



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

ATO Nº297 DE 07 DE julho DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os cadastros referentes aos aposentados e pensionistas da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 2.251, de 12 de junho de 1997, que dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos servidores inativos e dos pensionistas da União,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização, a cada dois anos, de recadastramento dos aposentados e pensionistas deste Tribunal e das Seções Judiciárias que integram a 5ª Região, com a finalidade de tornar atuais os seus cadastros.

§ 1º. Admitir-se-á a realização da atualização cadastral mediante procuração por instrumento público, nos casos de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, desde que devidamente comprovadas.

§ 2º. Os menores, os tutelados e os curatelados deverão estar acompanhados do respectivo representante legal.

Art. 2º. Na hipótese de o servidor inativo ou pensionista não estar no mesmo domicílio do órgão ao qual estiver vinculado, deverá comparecer à Seção Judiciária mais próxima, no âmbito da jurisdição da 5ª Região, da localidade em que se encontrar para efetuar o recadastramento.

Art. 3º. Estabelecer que o Setor de Aposentadorias e Pensões deste Tribunal e as unidades responsáveis nas Seccionais, a serem definidas pelos Diretores do Foro, procedam ao recadastramento de que trata o art. 1º no período de 1º de outubro a 30 de novembro, sempre nos anos ímpares.

Art. 4º. O servidor inativo ou pensionista que não comparecer, munido de seu documento de identidade, para se recadastrar no intervalo fixado no art. 3º terá o pagamento de seus proventos suspenso a partir do mês subsequente ao término do referido interregno, o que perdurará até que a sua situação seja regularizada.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Corte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
Presidente